

ANO VIII - EDIÇÃO 836- 02 DE AGOSTO DE 2024



# SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS



CÂMARA

*Câmara Municipal de Cosmópolis**"Palácio 30 de Novembro"*

## **CONTAS ANUAIS DO PODER EXECUTIVO EXERCÍCIO 2022**

Comunicamos os munícipes cosmopolenses que em conformidade com o inciso I do art. 376 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cosmópolis, encontram-se à disposição, no Legislativo Cosmopolense, para o exame e apreciação dos interessados, durante o período de 60 (sessenta) dias, as contas do exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de Cosmópolis – Processo TC-004238.989.22-2.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 30 JULHO DE 2024.

**André Luiz Barbosa Franco**  
**Presidente**



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

## **ATO DA MESA Nº 23/2024**

"Dispõe sobre a delegação de competência ao Plenário a fim de que seja decidido sob qual medida disciplinar ficará sujeito o vereador acusado, pelo Ofício 528/2024, de ter violado o decoro parlamentar".

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo Regimento Interno e,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 528/2024, de autoria do Sr. vereador Adriano, em desfavor do Sr. Vereador Élcio, imputando-lhe condutas violadoras do decoro parlamentar em sessão plenária;

**CONSIDERANDO** que as acusações indicam a possibilidade de ter havido conduta altamente desrespeitosa em plenário pelo acusado, mediante xingamentos e palavras de baixo calão que não se coadunam com o pudor e urbanidade necessárias em um Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** que o Sr. Vereador Adriano requer a imposição da penalidade de perda temporária do mandato;

**CONSIDERANDO** que o Regime Interno prevê abstratamente a possibilidade de duas sanções diversas, quais sejam, a perda temporária do mandato e a repreensão escrita;

**CONSIDERANDO** que a Procuradoria Legislativa expôs, em parecer circunstanciado, a prudência e cautela na análise dessas duas possibilidades de sanções, em especial pela ausência de detalhamento da medida disciplinar de perda temporária do mandato;

**CONSIDERANDO** a complexidade na análise da questão posta, sobre qual sanção estaria sujeito o vereador acusado;

**CONSIDERANDO** que a maior legitimidade das decisões neste Poder Legislativo advém da maior participação dos seus membros;

**CONSIDERANDO** a possibilidade, exposta no parecer da Procuradoria Legislativa, de se delegar a competência ao Plenário a fim de que este decida sobre qual punição ficaria sujeito o vereador acusado;

**CONSIDERANDO** a expressa previsão do art. 56, §1º, XII, do Regimento Interno, conjuntamente com o art. 58, § único, da Lei Orgânica Municipal, pela expressa possibilidade de avocação pelo Plenário dos atos da Presidência e a da Mesa, autorizando



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

a legítima interpretação de que estes órgãos poderão, livremente, delegar suas competências ao Plenário;

**CONSIDERANDO** a contratação da perícia técnica sobre a gravação da sessão, concluindo-se pelas falas indecorosas do vereador acusado;

## **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - A Mesa Diretora delega ao Plenário a competência sobre a tomada de decisão a respeito de qual punição disciplinar ficará sujeito o Sr. Vereador Élcio, pelas falas indecorosas perpetradas na primeira sessão ordinária do presente ano, dirigidas ao Sr. Vereador Adriano, respeitadas as seguintes balizas:

**§ 1º** - A delegação limita-se à tomada de decisão sobre qual punição disciplinar fica sujeito o vereador acusado, não abrangendo a condução posterior do procedimento e decisão final pela aplicação ou não de punição;

**§ 2º** - As possíveis punições à hipótese são a repreensão escrita e a perda temporária do mandato (art. 338, II e III, do Regimento Interno);

**§ 3º** - A perda do mandato (art. 338, III, do Regimento Interno) é absolutamente afastada da possibilidade de ser aventada pela necessidade de obediência ao rito do Decreto-Lei n. 201/1967;

**§ 4º** - A decisão do Plenário será tomada por maioria simples (relativa), não havendo a necessidade de maioria absoluta;

**§ 5º** - O Presidente só irá votar na hipótese de empate (art. 28, II, i, 2, do Regimento Interno);

**§ 6º** - O ofício do Sr. Vereador Adriano e o laudo pericial serão entregues, na íntegra, a todos os vereadores, a fim de que tomem ciência de seus teores, não havendo a necessidade de leitura integral em sessão, devendo, contudo, haver o questionamento expresso se todos os edis estão plenamente cientes do conteúdo em questão;

**§ 7º** - Caso algum vereador tenha dúvidas sobre os fatos ocorridos, caberá explicação de forma objetiva, sem juízo de valor, reiterando os elementos que constam dos documentos respectivos;



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

**§ 8º** – É possível a concessão ao Sr. Vereador Élcio para explicações com o objetivo de convencer o Plenário a decidir por um ou outro sentido, previamente à votação;

**§ 9º** – A inclusão em pauta deverá ocorrer na sessão imediatamente seguinte à publicação deste Ato;

**§ 10** – Ainda que se opte pela possibilidade de punição mais branda (repreensão escrita), será facultado ao acusado apresentar defesa por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, intimando-lhe dessa faculdade logo após a votação, iniciando-se o prazo no dia seguinte;

**Artigo 2º** – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 1º DE AGOSTO DE 2024.

**André Luiz Barbosa Franco**  
**Presidente**

**Adriano Luiz de França**  
**2º Secretário**

***Publicado na Secretaria, na data "supra".***

**Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro**  
**Supervisora Legislativa Administrativa**